



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00675/2023

**Data de autuação**  
07/06/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEP GUILHERME LANDIM

**Ementa:**

DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO VARJOTA MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE		
<b>Autor:</b>	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2023 09:36:42	<b>Data da assinatura:</b>	07/06/2023 11:06:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI  
07/06/2023

DENOMINA DE VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA  
EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA ALEGRE/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Vicente Fiuza de Menezes, a Areninha em construção pelo Governo do Estado do Ceará, no Bairro Varjota, município de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de junho de 2023.

Guilherme Landim

### Justificativa

Vicente Fiuza de Menezes, nascido em 01/10/1958, no Sítio Roçado de Dentro, Sede Rural – Várzea Alegre/CE, primogênito do casal Terezinha Fiuza de Menezes e Raimundo Feitosa de Menezes. Casou-se com Luzia Ieda Luis Máximo Menezes, em 1988, com quem constituiu família, somando 3 filhos: Emanuel Máximo de Menezes, bacharel em Direito, Jornalista e professor, juntou-se à prole, então com 8 anos de idade, o engenheiro civil André Moreira de Carvalho, e o caçula, Raimundo Isaac Máximo de Menezes, acadêmico de engenharia civil. Vicente teve uma infância e juventude felizes e saudáveis junto a sua família.

De sorriso fácil e com o seu caráter íntegro, humildade, espirituosidade e alegria, Vicente foi o principal alicerce de sua família e cativou centenas de amigos.

Deixou sua marca e contribuições genuínas à sociedade varzealegrense, em diversas vertentes, a exemplo das searas social e cultural. Desde cedo, encantado e inspirado com o dom artístico, ingressou na construção e crescimento da Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro - ESURD, da qual foi ritmista, diretor e presidente, além de imbuído na missão de levar adiante a história da ESURD nos carnavais varzealegrenses, sendo incentivador para que as novas gerações assumam o mesmo dever.

Amante do futebol, era torcedor fervoroso do Flamengo e do Ceará Esporte Clube. Foi desportista e por vários anos fez parte de equipes de transmissão de partidas de futebol pela Rádio Cultura, na função de comentarista. Foi radialista na Várzea Alegre FM, com um programa dominical sobre a Jovem Guarda.

Presidiu o Clube Recreativo de Várzea Alegre – CREVA, onde também deixou um grande legado.

Na vida profissional, exímio vendedor, trabalhou por 35 anos na Loja Armazém Progresso, no centro da cidade, vindo a se aposentar nessa função.

No dia 24/10/1987, iniciou na maçonaria de Várzea Alegre. Era mestre maçom, tendo desempenhado a função de Venerável Mestre de sua Loja, e permanecido na instituição por 35 anos. Também foi Delegado Distrital junto à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, sendo o representante direto dos Orientes de Várzea Alegre, Cedro e Lavras da Mangabeira/CE.

Nos últimos anos, dedicou-se à propriedade rural que possuía no Sítio Serrote, com atuação no setor da pecuária.

Vicente Fiuza Menezes é inspiração para gerações, pois sempre esteve engajado com todo o afinco em tudo aquilo que se propôs a fazer, cujo pensamento, espírito e atitudes estiveram pautadas no bem coletivo. Nesse sentido, militou ainda no cenário político, não como candidato, mas apoiador de projetos e pessoas que visassem o melhor para Várzea Alegre.

Faleceu no dia 26 de setembro de 2022, aos 63 anos. Várzea Alegre perde um dos mais emblemáticos exemplos de cidadania. Sucumbiu em razão de problemas cardíacos que interromperam a continuidade do caminhar de exemplo de cidadania, homem de família e cheio de vida.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 07 de junho de 2023.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



CARTÓRIO LAVOR NORÕES  
OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS  
Rua da Pimenta nº 95 - Centro - CEP 63.540-000  
Alexandre de Lavor Norões  
O/MSA  
VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# Certidão de Óbito

NOME  
VICENTE FIUZA DE MENEZES

CPF  
204.680.323-04

MATRICULA  
020545 01 55 2022 4 00020 208 0007315 57

SEXO MASCULINO    COR PARDA    ESTADO CIVIL E IDADE CASADO(A) - 63 ano(s)

NATURALIDADE Várzea Alegre/CE    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº Carteira de Identidade - 2000099071216    ELEITOR 019083850787

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
RAIMUNDO FEITOSA DE MENEZES, TERESINHA BESERRA FIUSA, NA AVENIDA NENÉM MARINHEIRO, Nº 145, BAIRRO ALTO DO TENENTE, VÁRZEA ALEGRE-CE, CEP 63.540-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS às 1 hora(s) e 50 minuto(s)    DIA 26    MÊS 9    ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital do Coração do Cariri, localizado na Rua Zuca Sampaio, nº 685, Bairro Santo Antonio, Barbalha/CE

CAUSA DA MORTE  
CHOQUE CARDIOGÊNICO, POS OPERATÓRIO DE TROCA VALVAR, BAVT

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ, VÁRZEA ALEGRE/CE    DECLARANTE EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO BEATRIZ OLIVEIRA, 21140, Declaração de Óbito Nº: 337216185

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER  
Ato registrado no Livro: C-20, às folhas 208, sob o nº 7315 em 04/10/2022. Pelo(a) declarante, Sr(a). Emanuel Máximo de Menezes, foi-me dito, que o(a) falecido(a) deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era eleitor, deixou 02 (dois) filhos de nomes: Emanuel Máximo de Menezes e Raimundo Isaac Máximo de Menezes, ambos vivos e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, não deixou filhos menores ou interditos. Deixou viúva à Sra. Luzia Iêda Luís Máximo Menezes, de acordo com a Certidão de Casamento do(a) Cartório do Ofício de Notas e de Registro da Sede da Comarca de Várzea Alegre - Ceará, livro B-14, folha 90 e v, termo 3272; Carteira de Identidade nº 2000099071216, expedida por SSPDC/CE, em 29/03/2000; CPF nº 204.680.323-04; Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 8723215, série 0040/CE, em 08/12/2014; Título de Eleitor nº 019083850787, zona 062 seção 0021, em 18/01/2016. O falecido possuía o(s) seguinte(s) benefício(s) previdenciário(s) de nº: 1686178341. O declarante ignora os demais dados faltantes.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
  
\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJU: R\$ 0,00 FAADEP: R\$ 0,00 FRMPM: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,00 ISENTO DE EMOLUMENTOS.

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO DA SEDE DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ  
CARTÓRIO LAVOR NORÕES  
ALEXANDRE DE LAVOR NORÕES  
OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS  
CÍCERA LIMA NORÕES  
ESCREVENTE SUBSTITUTA DE NOTAS E REGISTROS  
VÁRZEA ALEGRE-CE  
Rua Coronel Pimenta, 85 - Centro - CEP 63.540-000  
(088) 3541-2001 / 99956-0694  
cartorioal@yaho.com.br  
Válido somente com selo de autenticidade

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
VÁRZEA ALEGRE-CE, 04 de outubro de 2022

*Antonia Risomar de Oliveira*  
ANTONIA RISOMAR DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE SUBSTITUTA DE NOTAS E REGISTROS

arpenceara AA 002587161 BRP  
Associação Cartórios de Pessoas Naturais  
Cartórios com a certidão

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2023 09:46:19	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2023 09:50:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
13/06/2023

LIDO NA 51ª (QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	20/06/2023 10:16:04	<b>Data da assinatura:</b>	20/06/2023 10:16:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/06/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

PROTOCOLO  
RECEBI

20 JUN 2023

*Rafael*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 134/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00675/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

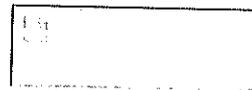
  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

### Nº do processo

06530/2023 (vol.1)

### Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

### Assunto

260 - OUTROS

### Data de autuação

20/06/2023

### Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

### Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 134/2023-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA DENOMINADA  
DE VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM  
CONSTRUÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, NO  
BAIRRO VARJOTA, MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE-CEARA.



Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 134/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00675/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



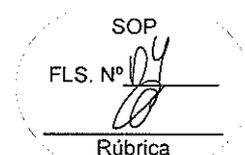
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 06013076/2023	Fortaleza-CE, 29 de Junho de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIFOR / SOP
Michelle Cohen	Caio Timbó
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR CAIO TIMBÓ,**

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informação referente a Areninha no bairro Varjota, no município de Várzea Alegre-CE.

*Michelle Cohen*  
ASSUPER/SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

<b>Processo nº 06013076/2023</b>	Fortaleza-CE, 29 de Junho de 2023
<b>De:</b> DIFOR/SOP <b>Caio de Abreu Timbó</b>	<b>Para:</b> SUPAE /SOP
<b>Assunto:</b> Solicitação de Informações sobre a Areninha no bairro Varjota, em Várzea Alegre.	

Em resposta ao ofício nº 134/2023-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

- 1- Informamos que em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), dispomos da seguinte informação:
  - a) Existe uma construção de areninha tipo II no bairro Varjota. A referida areninha, que já se encontra com ordem de serviço emitida, será construída com recursos públicos do Estado Ceará;
  - b) Existe uma construção de areninha tipo II, no bairro Rosinha. A referida areninha, que já se encontra com ordem de serviço emitida, será construída com recursos públicos do Estado Ceará.
  - c) Os recursos das duas são provenientes do Tesouro Estadual.
2. A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do município.
3. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
4. A construção ainda não foi concluída.
5. As obras aguardam ordem de serviço.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

  
**Antônio Caio de Abreu Timbó**  
Diretor de Fiscalização de Obras e  
Gestão Regional – DIFOR/SOP

Ofício nº 255/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 2 de Agosto de 2023

**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE



Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º134/2023-PROC, para conhecimento das informações solicitadas desta Superintendência, acostada a fl.nº05.

Atenciosamente.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0675/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2023 11:20:55	<b>Data da assinatura:</b>	10/08/2023 11:21:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
10/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PL 675 2023		
<b>Autor:</b>	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2023 14:21:47	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2023 14:22:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
24/08/2023

### **PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 675/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM**

**EMENTA: “DENOMINA DE VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.”**

### ***PREÂMBULO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

### ***DO PROJETO***

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica denominada de Vicente Fiuza de Menezes, a Areninha em construção pelo Governo do Estado do Ceará, no Bairro Varjota, município de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### ***DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO***

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou que:

Vicente Fiuza de Menezes, nascido em 01/10/1958, no Sítio Roçado de Dentro, Sede Rural – Várzea Alegre/CE, primogênito do casal Terezinha Fiuza de Menezes e Raimundo Feitosa de Menezes. Casou-se com Luzia Ieda Luis Máximo Menezes, em 1988, com quem constituiu família, somando 3 filhos: Emanuel Máximo de Menezes, bacharel em Direito, Jornalista e professor, juntou-se à prole, então com 8 anos de idade, o engenheiro civil André Moreira de Carvalho, e o caçula, Raimundo Isaac Máximo de Menezes, acadêmico de engenharia civil. Vicente teve uma infância e juventude felizes e saudáveis junto a sua família.

De sorriso fácil e com o seu caráter íntegro, humildade, espirituosidade e alegria, Vicente foi o principal alicerce de sua família e cativou centenas de amigos.

Deixou sua marca e contribuições genuínas à sociedade varzealegrense, em diversas vertentes, a exemplo das searas social e cultural. Desde cedo, encantado e inspirado com o dom artístico, ingressou na construção e crescimento da Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro - ESURD, da qual foi ritmista, diretor e presidente, além de imbuído na missão de levar adiante a história da ESURD nos carnavais varzealegrenses, sendo incentivador para que as novas gerações assumam o mesmo dever.

Amante do futebol, era torcedor fervoroso do Flamengo e do Ceará Esporte Clube. Foi desportista e por vários anos fez parte de equipes de transmissão de partidas de futebol pela Rádio Cultura, na função de comentarista. Foi radialista na Várzea Alegre FM, com um programa dominical sobre a Jovem Guarda.

Presidiu o Clube Recreativo de Várzea Alegre – CREVA, onde também deixou um grande legado.

Na vida profissional, exímio vendedor, trabalhou por 35 anos na Loja Armazém Progresso, no centro da cidade, vindo a se aposentar nessa função.

No dia 24/10/1987, iniciou na maçonaria de Várzea Alegre. Era mestre maçom, tendo desempenhado a função de Venerável Mestre de sua Loja, e permanecido na instituição por 35 anos. Também foi Delegado Distrital junto à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, sendo o representante direto dos Orientes de Várzea Alegre, Cedro e Lavras da Mangabeira/CE.

Nos últimos anos, dedicou-se à propriedade rural que possuía no Sítio Serrote, com atuação no setor da pecuária.

Vicente Fiuza Menezes é inspiração para gerações, pois sempre esteve engajado com todo o afinco em tudo aquilo que se propôs a fazer, cujo pensamento, espírito e atitudes estiveram pautadas no bem coletivo. Nesse sentido, militou ainda no cenário político, não como candidato, mas apoiador de projetos e pessoas que visassem o melhor para Várzea Alegre.

Faleceu no dia 26 de setembro de 2022, aos 63 anos. Várzea Alegre perde um dos mais emblemáticos exemplos de cidadania. Sucumbiu em razão de problemas cardíacos que interromperam a continuidade do caminhar de exemplo de cidadania, homem de família e cheio de vida.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

## ***DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS***

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **134/2023-PROC**, datado em **20 de junho de 2023**, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

**1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**

**Resposta SOP:** “Existe uma construção de areninha tipo II no bairro Varjota. A referida areninha, que já se encontra com ordem de serviço emitida, será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

**2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).**

**Resposta SOP:** Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual;

**3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;**

**Resposta SOP:** A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do município.

**4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;**

**Resposta SOP:** Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

**5. Se a sua construção já foi concluída;**

**Resposta SOP:** A construção ainda não foi concluída.

**6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.**

**Resposta SOP:** A obra aguarda ordem de serviço.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/20219, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, **esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

**DA CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei nº 675/2023**, uma vez que esse se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO

# ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 675/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2023 15:56:57	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2023 15:57:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
24/08/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 675/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	25/08/2023 14:38:42	<b>Data da assinatura:</b>	25/08/2023 14:39:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
25/08/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão do Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Data da criação:</b>	30/08/2023 14:17:37	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2023 08:46:49



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
31/08/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a cursive name.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI N. 675/2023		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	31/10/2023 09:48:15	<b>Data da assinatura:</b>	31/10/2023 09:49:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER  
31/10/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 675/2023

DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES,  
A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO  
BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA ALEGRE/CE.

Autor: Deputado Guilherme Landim.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 675/2023, de autoria do Nobre Deputado Guilherme Landim, que “DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES, A ARENINHA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei Ordinária visa atribuir denominação oficial a uma Areninha, em construção com verba estadual, no Município de Várzea Alegre-CE, no Bairro de Varjota.

No tocante à admissibilidade jurídico-constitucional, a presente proposição não esbarra em qualquer óbice, haja vista inexistir legislação específica que disciplina acerca da denominação de bem público.

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88) deliberar sobre denominação de bem público construído com recursos Estaduais, como é o caso em análise.

Vale destacar ainda, o artigo 24, inciso IX, da CF/88, que outorga aos estados federados a competência concorrente para legislar sobre educação, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

**IX - educação, cultura, ensino, desporto,** ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também não é o caso de matéria cuja competência seja de iniciativa exclusiva Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei deflagrado por Deputado Estadual. No mesmo sentido é o art. 16 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre:

[...]

**IX – educação, cultura, ensino e desporto;**

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

**III – leis ordinárias;**

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Do ponto de vista Regimental, também não existe vedação à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária;**

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Aponto ainda o que constou no r. Parecer da Procuradoria desta Casa, que verificou “que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011”, além da obediência às demais condicionantes para tal proposição, a exemplo de seu custeio com recursos do Tesouro Estadual.

Por fim, atento às informações que constaram na resposta ao Ofício nº. 134/2023–PROC que acompanhou o projeto de lei, percebe-se que a proposição atende aos requisitos para esse tipo de proposição, isto é, a Areninha não possui denominação oficial, foi custeada com recursos do Estado e é de domínio estadual. Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 675/2023.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2023 16:33:29	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2023 16:35:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/12/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**29ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 12/12/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	14/12/2023 11:07:55	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2023 09:56:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
15/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 108ª (CENTESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA**

**DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES A  
ARENINHA NO BAIRRO VARJOTA, NO MUNICÍPIO  
DE VÁRZEA ALEGRE.**

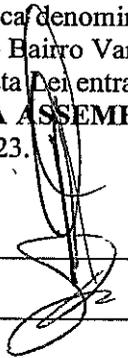
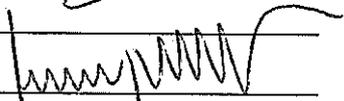
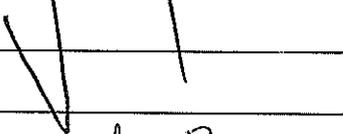
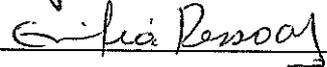
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Vicente Fiuza de Menezes a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Varjota, no Município de Várzea Alegre.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
13 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ÓSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JULIANA LUCENA  
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMÍLIA PESSOA  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº244 | Caderno 1/23 | Preço: R\$ 21,97

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº18.647**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA JOSÉ BARRETO SAMPAIO A AVENIDA DE ACESSO AO MONUMENTO DE SANTO ANTÔNIO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Barreto Sampaio a avenida de acesso ao Monumento de Santo Antônio, construída pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.648**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES A ARENINHA NO BAIRRO VARJOTA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vicente Fiuza de Menezes a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Varjota, no Município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.649**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Davi de Raimundão coautoria De Assis Diniz)

**ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, PARA INCLUIR O SANTUÁRIO PAROQUIAL DA MÃE RAINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAURITI, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2.º .....

XIII – Mauriti: Santuário Paroquial da Mãe Rainha e suas romarias.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.650**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Larissa Gaspar)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.981.608/0001-44, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.651**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Guilherme Bismarck)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, o Carnaval do Município Aracati, que acontece anualmente conforme calendário oficial.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.652**, de 27 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI Nº15.878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA ADI Nº5.414/CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A parcela dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas, que constituíram Fundo de Reserva durante a vigência da referida Lei, será mantida na instituição financeira custodiante e constituirá Fundo de Estabilização de Depósitos Judiciais destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial correspondente.

